



Processo nº 8.645-2/2016
Interessados FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
Permínio Pinto Filho - ex-Gestor
Marcelo Alexandre Oliveira da Silva (OAB/MT nº 14.039) e Permínio
Pinto Neto (OAB/MT nº 20.829) - Procuradores
Assunto Pedido de Rescisão
Recurso Ordinário – 18.206-0/2019
Relator Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 26-11-2020 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 500/2020 – TP

Resumo: FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ. PEDIDO DE RESCISÃO. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. CONHECER O PEDIDO DE RESCISÃO. RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR DO PEDIDO DE RESCISÃO PARA JULGAMENTO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.645-2/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, contrariando o Parecer nº 3.155/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **a)** preliminarmente, **CONHECER** o Recurso Ordinário constante do documento nº 18.206-0/2019, uma vez que houve o preenchimento dos requisitos regimentais previstos nos artigos 270 e 273 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), interposto em face do Acórdão nº 202/2019-TP pelo Sr. Permínio Pinto Filho – ex-gestor do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá, neste ato representado pelos procuradores Marcelo Alexandre Oliveira da Silva – OAB/MT nº 14.039 e Permínio Pinto Neto – OAB/MT nº 20.829; **b)** no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao Recurso com o escopo de **reformular** o Acórdão nº 320/2018-TP e **conhecer** o Pedido de Rescisão proposto em face do Acórdão nº 06/2015-SC (Processo nº 12.485-0/2012); e, **c)** **DEVOLVER** os autos ao Relator do Pedido de Rescisão para que haja **a análise de mérito** do Pedido de Rescisão.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017)

Arguiu sua suspeição o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, nos termos dos artigos 6º e 65, § 1º, da Resolução nº 14/2007.



Vencidos os Conselheiros Interinos LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) e ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), que votaram pelo não provimento do recurso ordinário.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente em substituição legal, e VALTER ALBANO e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro Interino RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020), que acompanharam o o voto do Relator.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Vice-Presidente
Presidente, em substituição legal

JOÃO BATISTA CAMARGO - Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas